



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- **Lei 3998, de 15-12-1961**
- **Decreto 500, de 15-01-1962**
- **Estatutos FUB**
- **Estatutos UnB**



- **Lei 3998, de 15-12-1961**
- **Decreto 500, de 15-01-1962**
- **Estatutos FUB**
- **Estatutos UnB**

ORGANIZADO PELA

Diretoria Administrativa

COORDENAÇÃO:

Maria Valéria Franca Padovani

COLABORADORES:

**Daniel de Oliveira Negry
Helton Maria dos Santos
Jader Sathler da Silva
João Bosco de Souza
João Emenegildo Neri Solano
José Silvino Filho
Mirtis Maria Amarante Pinto
Vera Lúcia Cardoso**

Brasília, março 1968

Ê S T E
=====

V O L U M E
=====

C O N T É M
=====

Lei 3.998, de 15.12.61 , - - instituição da Fundação Uni versidade de Brasília	Págs. 1 a 6
Decreto 500, de 15.01.1962 - aprova o estatuto da FUB	Págs. 7
Estatutos da Fundação Universida de de Brasília	Págs. 8 a 18
Estatutos da Universidade de Bra sília	Págs. 19 a 64

LEI Nº 3.999 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.961

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 2º A Fundação será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) a que se refere o art. 18 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencente à União;

b) pelos terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção de uma Universidade em Brasília;

c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização nas condições do art. 17, da Lei nº 2.874, de 10 de novembro de 1956;

d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação radiodifusora, do Departamento Editorial, do Centro Recreativo

e Cultural a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital nas condições da alínea anterior;

e) pelos terrenos das 12 (doze) superquadras urbanas em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional, que serão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

g) pela dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na forma do art. 19 destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal e por entidades públicas ou particulares.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser dos mencionados nas alíneas b, c e d.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 5º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo único. Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, e, f, g, e h do art. 4º e a respectiva avaliação.

Art. 6º Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notoria competência e se renovará, cada 2 (dois) anos, pela sua metade.

§ 1º O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de 4 (quatro) a nos e a outra metade para período de 2 (dois) anos.

§ 2º A renovação do Conselho far-se-á por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista tríplice apresentada, para cada vaga, pelo Conselho Diretor.

Art. 9º A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I - Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas e
- c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II - Às Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação ;
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos ' campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10 - A Universidade de Brasília empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País, e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11 - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e

definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 12 - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13 - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14 - Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvando o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 15.

Parágrafo único. Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministradas pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo instituído pela legislação geral;

2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15 - Os Estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras e concurso de

títulos e provas.

Art. 16 - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os institutos e faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 17 - Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1º O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor e admitido com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2º Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que se proceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 18 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultural o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

Art. 19 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), à verba que especifica - Verba 3. Serviços e encargos - Auxílios, Contribuições e Subvenções - Subvenções Fundação Universidade de Brasília, Dotação para constituir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.

Art. 20 - A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfândegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos.

didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 21 - É assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, bem como franquia postal telegráfica.

Art. 22 - Mediante termos lavrado no Ministério da Fazenda, serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília as rendas do corrente ano das ações referidas no art. 4º.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves,
Walter Moreira Salles,
Antônio de Oliveira Brito

DECRETO Nº 500 - DE 15 DE JANEIRO DE 1.962

INSTITUI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Universidade de Brasília, nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1.961.

Art. 2º - A Fundação Universidade de Brasília se regerá pelo Estatuto que com este baixa, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1.962; 141º da Independência e 74º da República.

Original assinado por:

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Britto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ESTATUTO

Capítulo - I

Da Fundação da Universidade

Art. 1º - A Fundação Universidade de Brasília, instituída nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, tem sede e foro na cidade de Brasília, capital da República e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Fundação terá duração indeterminada.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo, em todos os ramos do saber, e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º - A Fundação é uma entidade não governamental, administrativa e financeiramente autônoma, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Capítulo II

Dos Órgãos da Fundação

Art. 5º - São Órgãos da Fundação:

I - O Conselho Diretor;

II - O Presidente.

Art. 6º - O Conselho Diretor, como órgão supremo, exercerá o governo da Fundação e a administração da Universidade.

Art. 7º - O órgão executivo do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação, que será também o Reitor da Universidade.

Art. 8º - O Conselho Diretor será constituído de seis membros efetivos e dois suplentes escolhidos, uns e outros, dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, renovando-se, de dois em dois anos, pela metade (Lei nº 3.998, de 15/12/61).

Parágrafo único - O Conselho Diretor elegerá, dentre os seus membros, o Presidente da Fundação.

Art. 9º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10º - A renovação do Conselho se fará mediante nomeação do Presidente da República dentre os nomes propostos pelo Conselho Diretor, em lista tríplice, para cada vaga.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência às reuniões por mais de dois meses sem licença prévia do Conselho Diretor;
- d) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 12 - Extinto o mandato de qualquer dos seus membros o Conselho se reunirá dentro em quinze dias a fim de propor, em lista tríplice, o seu substituto, que exercerá o mandato pelo tempo restante.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros, deliberando por quatro votos pelo menos;

I - ordinariamente, uma vez por mês e em dois períodos de cinco sessões consecutivas na primeira quinzena dos meses de janeiro e de julho de cada ano;

II - extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela metade de seus membros.

Art. 14 - Os suplentes participarão dos trabalhos do Conselho Diretor e só terão direito a voto na falta dos membros efetivos à reunião.

Art. 15 - O Conselho Diretor escolherá livremente o Vice-Reitor, que terá as funções executivas e didáticas definidas no Estatuto da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Parágrafo único - O Presidente da Fundação poderá delegar poderes, mediante aprovação do Conselho, ao Vice-Reitor, que será substituto legal quando membro do Conselho Diretor.

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger seu Presidente;
- II - escolher livremente o Vice-Reitor;
- III - elaborar seu regimento;
- IV - estabelecer as diretrizes e planos quinquenais para o desenvolvimento da Universidade;
- V - instituir as unidades componentes da Universidade e aprovar os respectivos regimentos;
- VI - elaborar o Estatuto da Universidade, a fim submetê-lo à aprovação do Poder Executivo;
- VII - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
- VIII - delegar poderes para a representação da Fundação e da Universidade junto a entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX - aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação.
- X - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza;
- XI - examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano o relatório anual de atividades da Fundação e da Universidade e respectivas prestações de contas, referentes ao exercício anterior;
- XII - aprovar, no segundo período de sessões de cada ano, o plano de atividades da Fundação e da Universidade e respectivo orçamento para o exercício seguinte;
- XIII - autorizar despesas extraordinária ou suplementares justificadas pelo Reitor;
- XIV - estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e dispensa do pessoal da Fundação e da Universidade e organizar os respectivos quadros;
- XV - solicitar anualmente ao Governo Federal a inclusão no seu orçamento das dotações necessárias (Lei nº 3.998, de 15/12/61);

XVI -julgar os recursos que forem interpostos pelos órgãos colegiados contra decisões do Reitor, do Vice-Reitor e de qualquer órgão colegiado da Universidade;

XVII-decidir sôbre os vetos do Reitor;

XVIII-propor ao Poder Executivo a reforma do presente Estatuto;

XIX -resolver sôbre os casos omissos.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Fundação:

I - representar a Fundação e a Universidade em juízo e fora dêle e em suas relações com os poderes da República;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III- velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Diretor;

IV - superintender a administração da Fundação;

V - diligenciar a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços;

VI - apresentar ao Conselho Diretor balancetes periódicos e relatórios parciais sôbre o desenvolvimento das atividades da Fundação no correr do exercício;

VII - apresentar ao Conselho Diretor, no primeiro período de sessões de cada ano, a prestação de contas da sua gestão no ano anterior;

VIII-admitir e dispensar servidores, na conformidade das normas aprovadas pelo Conselho Diretor;

IX - submeter à ratificação do Conselho Diretor as nomeações para os cargos de direção;

X - apreciar os relatórios anuais das unidades da Fundação e da Universidade e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias para sua execução;

XI - coordenar a elaboração dos documentos a que se referem os itens XI e XII do artigo 16 e coligir os dados necessários à fundamentação do pedido de que trata o item XV do mesmo artigo, submetendo êstes e aquêles à apreciação do Conselho Diretor;

- XII - dar parecer prévio sôbre a prestação de contas dos diversos órgãos da Fundação e da Universidade;
- XIII - exercer o direito de veto sôbre as resoluções e qualquer dos órgãos colegiados ou autoridades executivas da Universidade.

Capítulo IV

Do Patrimônio e do regime financeiro

Art. 18 - O patrimônio inicial da Fundação compreende os seguintes bens e direitos (lei nº 3.998, de 15/12/61):

- I - dotação de um bilhão de cruzeiros;
- II - renda das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional, pertencentes à União;
- III - terrenos destinados, no Plano Pilôto da Capital Federal, à construção da Universidade de Brasília;
- IV - obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital executará sem indenização (lei nº 2.874, de 10 de novembro de 1.956);
- V - edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central da estação rádio-difusora, do departamento editorial, do centro recreativo e cultural que a NOVACAP construirá nas condições do item anterior;
- VI - terrenos de doze superquadras urbanas, em Brasília, doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;
- VII - metade dos lucros anuais da Rádio Nacional, que será aplicada na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;
- VIII - dotação de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$-50.000.000,00) destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas, e culturais, de nível universitário, pela Editôra Universidade de Brasília;

§ 1º - A esses bens e direitos se acrescentarão as doações, subvenções e auxílios que venham a ser concedidos à Fundação, pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou por particulares.

§ 2º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados com exceção dos mencionados nas alíneas III, IV e V.

Art. 19 - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Universidade de Brasília advirão das seguintes fontes:

- I - juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais;
- II - subvenção e auxílios dos poderes públicos;
- III - doações e legados;
- IV - retribuição de atividades remuneradas de seus serviços;
- V - taxas e emolumentos;
- VI - receita eventual;
- VII - produto de operações de crédito.

Art. 20 - O produto das subvenções, doações e legados em dinheiro, juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais e rendas outras será depositado, para movimentação em conta corrente da Fundação, em instituição oficial de crédito.

Art. 21 - O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta de orçamento, elaborada pelos órgãos administrativos, com a coordenação do Reitor e por este aprovada, terá por fundamento e justificação o plano de trabalho correspondente e será encaminhada a deliberação do Conselho Diretor até 15 de junho do exercício em curso;
- III - durante o exercício financeiro poderão ser autorizadas pelo Conselho Diretor novas despe-

sas, desde que as necessidades de serviço reclamem e haja recursos disponíveis;

- IV - os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, na conformidade do que deliberar o Conselho Diretor.

Art. 22 - A prestação de contas constará além de outros, dos seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
II - balanço financeiro;
III - quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;
IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;
V - documentos comprobatórios da despesa;
VI - atestado de exame das contas da Fundação firmado por peritos contadores de reconhecida idoneidade.

§ 1º - A prestação de contas será publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º - Aprovada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas da Fundação Universidade de Brasília será remetida ao Tribunal de Contas da União (Lei nº 4.024, de 17/12/61).

Capítulo V

Dos Servidores

Art. 23 - Os direitos e deveres dos servidores da Fundação e da Universidade serão regulados pela legislação do trabalho, pelo regulamento que fôr baixado pelo Conselho Diretor e pelos contratos que vierem a ser celebrados.

Art. 24 - Todos os servidores serão admitidos mediante contrato escrito, de que deverão constar a sua duração as atribuições e a remuneração do contratado.

Art. 25 - A Fundação poderá, na forma da lei, requisitar funcionários do serviço público e das autarquias.

Capítulo VI

Da Universidade de Brasília

Art. 26 - A Universidade de Brasília será uma unidade orgânica, constituída de Institutos Centrais de ensino e pesquisa, por Faculdades destinadas à formação profissional e por Órgãos Complementares, cabendo:

- I - aos Instituto Centrais, na sua esfera de competência:
 - a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
 - b) formar pesquisadores e especialistas;
 - c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades;
- II - às Faculdades, na sua esfera de competência:
 - a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
 - b) dar cursos de especialização e de pós-graduação;
 - c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 27 - Os órgãos complementares: Biblioteca Central, Aula Magna, Editôra Universidade de Brasília, Rádio Universidade de Brasília, Museu da Civilização Brasileira, Museu da Ciência, Museu de Arte e outros órgãos e serviços, que venham a ser instituídos pelo Conselho Diretor, terão, além de suas funções específicas, atividades de difusão, extensão e intercâmbio.

Art. 28 - A Universidade terá como objetivos essenciais:

- I - ministrar educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis, empenhados na procura de soluções democráticas para os problemas nacionais;
- II - preparar profissionais e especialistas altamente qualificados em todos os ramos do saber, capazes de promover o progresso social, pela aplicação dos recursos da técnica e da ciência;

III - congregar mestres, cientistas, técnicos e artistas e lhes assegurar os necessários meios materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e a sua aplicação a serviço do homem.

Art. 29 - A Universidade empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, colaborando com as entidades públicas e privadas para tal objetivo.

Art. 30 - A estrutura da Universidade e a organização das suas unidades serão reguladas no Estatuto que fôr elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado mediante decreto.

Parágrafo único - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade terão sua hierarquia, organização e competência definida no Estatuto.

Art. 31 - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961 e deste Estatuto.

Art. 32 - Na organização de seu regime didático, ~~inclusive~~ na do currículo dos respectivos cursos, a Universidade gozará de autonomia que lhe é assegurada no art. 14 da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961.

Parágrafo único - Para que os diplomas profissionais ~~em~~ por ela expedidos possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, serão observados pela Universidade os seguintes princípios:

- I - a duração de seus cursos profissionais incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;
- II - não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;
- III - não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares e poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que im

portem, indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 33 - O Estatuto da Universidade organizará a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes.

- Disposições Gerais e Transitórias -

Art. 34 - O Reitor organizará, com aprovação prévia do Conselho Diretor, a Assessoria Técnica da Universidade, composta de tantos coordenadores quantos forem as unidades universitárias que houverem de ser criadas, celebrando para tal fim os necessários contratos de prestação de serviços.

Art. 35 - Até à instalação do conjunto de Institutos Centrais, o Reitor organizará cursos de nível superior, em regime transitório, que se regerão por normas aprovada pelo Conselho Diretor, com as prerrogativas da autonomia Universitária, nos termos da Lei nº 3.998 de 15 de dezembro de 1961, com objetivo de:

- a) oferecer imediatamente oportunidades de educação superior, em Brasília;
- b) criar um núcleo de atividades didáticas, científicas, culturais e artísticas, de nível universitário, na Capital Federal.

Parágrafo único - Os cursos e serviços, previstos neste artigo serão extintos à medida que entrarem a funcionar as unidades universitárias correspondentes.

Art. 36 - O Conselho Diretor aprovará dentro de 30 dias normas para a organização dos serviços administrativos da Fundação.

Art. 37 - A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratórios, as publicações e os materiais científicos e didáticos, de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhe assegurada cobertura cambial prioritária e automática (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961).

Art. 38 - É assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social bem como franquias postal e telegráfica (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961).

Art. 39 - Nenhum docente ou funcionário técnico

será admitido antes da instalação do serviço em que exercerá funções.

Art. 40 - O Estatuto poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Poder Executivo ou aprovada por decreto.

(Publicação no Diário Oficial de 16/01/62 às fls. 559 - 560).

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

(adaptado à Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964 (que dispõe sobre os órgãos de representação estudantil), mediante alterações propostas por intermédio do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília e aprovadas pelo Conselho Federal de Educação (Parecer nº 445/65, da Câmara de Ensino Superior).

OBSERVAÇÃO: As demais alterações, incluídas, a título informativo, na presente reprodução, dependem, ainda, de ratificação por parte do Conselho Federal de Educação. Referem-se a matérias alheias à representação estudantil e constam dos seguintes dispositivos: art. 6º (acréscimo de parágrafo único); art. 7º (acréscimo de parágrafo único); art. 8º (nova redação); art. 12 (nova redação); parágrafo único do art. 18 (nova redação); art. 27 (nova redação para o § 2º); art. 41 (nova redação para o § 2º); art. 46 (acréscimo do ítem XIX); art. 67 (nova redação para o ítem II); art. 70 (nova redação) e art. 90 (nova redação)

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE

DE BRASÍLIA

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1 - A Universidade de Brasília, instituição não-governamental de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber, e de divulgação científica, técnica e cultural, criada e mantida pela Fundação nos termos da Lei nº 3.998, de 15.XII.1961, com ela constitui uma unidade orgânica, dotada de plena autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar que se regerá pelo presente Estatuto (arts. 9.º e 13 da Lei nº 3.998, citada, combinados com os arts. 21 e 80 da Lei nº 4.024 de 20.XII.1961).

Art. 2 - A Universidade tem por finalidade:

- I - formar cidadãos empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas com que defronta o povo brasileiro na luta por seu desenvolvimento econômico e social;
- II - complementar a formação científica, cultural, moral e física da juventude universitária;
- III - preparar profissionais de nível superior e especialistas altamente qualificados em todos os campos do conhecimento, capazes de promover o progresso social mediante a aplicação dos recursos da ciência e da técnica;
- IV - congregar cientistas, intelectuais e artistas assegurando-lhes os meios materiais e as condições de independência para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao enriquecimento da cultura, ao cultivo das artes e à sua aplicação a serviço do Homem;
- V - colaborar, com estudos sistemáticos e pesquisas originais, para melhor e mais completo conhecimento da reali-

dade brasileira em todos os seus aspectos.

Art. 3 - São também objetivos da Universidade:

- I - contribuir para que a Capital Federal exerça efetiva função integradora da vida social, política e cultural da Nação, por meio de um núcleo de ensino e de pesquisa do mais alto padrão aberto a jovens de todo o Brasil e, quanto possível, aos de outros países, notadamente os demais da América Latina;
- II - proporcionar aos poderes públicos, nos limites da sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria que solicitarem para o desempenho das suas funções;
- III - incentivar a vida intelectual e artística na capital do País de modo a torná-la culturalmente autônoma e capaz de imprimir um sentido renovador aos empreendimentos que nela deverão ser projetados e executados;
- IV - colaborar com as instituições educacionais de todo o país na elevação do nível de ensino e na sua adaptação às necessidades do desenvolvimento nacional e regional;
- V - cooperar com universidades e outras instituições científicas e culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ao enriquecimento da ciência, das letras e das artes e à fraternidade dos intelectuais de todo o mundo, bem como à defesa da autonomia cultural, da liberdade de pesquisa e de expressão e da paz.

Art. 4 - Para alcançar seus fins e objetivos, a Universidade se regerá pelos princípios de liberdade de investigação, de liberdade de ensino e de liberdade de expressão, manter-se-á fiel aos requisitos do método cien

tífico e estará aberta, com o objetivo de estudo, a tôdas as correntes de pensamento, sem participação em grupos ou movimentos político-partidários.

TÍTULO II

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 5. - As funções docentes, de pesquisa, de difusão cultural, de extensão e de assessoria da Universidade serão exercidas, integralmente, por Institutos Centrais, Faculdades e Unidades Complementares.

Art. 6. - As Unidades Universitárias poderão manter Centros de pesquisa, estudo, experimentação, assessoria e documentação, com funções específicas dentro dos respectivos campos, nos termos dos respectivos Regimentos, aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília.

Parágrafo único: Os cursos de extensão cultural, que se destinam à divulgação de conhecimentos e técnicas com vistas à elevação da cultura e eficiência da comunidade, serão ministrados através do Centro de Extensão Cultural, que funcionará em coordenação com as diversas Unidades Universitárias, nos termos de Regimento específico, a ser aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, ato que disporá sob a forma da escolha do respectivo Diretor Executivo.

Art. 7 - Os Institutos Centrais e as Faculdades são constituídos por Departamentos, estruturados na forma do Título IV do presente Estatuto.

Parágrafo único: O disposto neste artigo é aplicável, nos termos dos artigos 20, 56 e 57, às Unidades Complementares que ministrem cursos de formação e de especialização para carreiras acadêmicas ou profissionais, em nível de graduação ou de pós-graduação.

Art. 8 - O Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, poderá instituir Unidades Universitárias, extinguir ou modificar as enumeradas no presente Estatuto, atendido o disposto no art. 80, § 2º, alínea a, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

CAPÍTULO I

DOS INSTITUTOS CENTRAIS

Art. 9. - Aos Institutos Centrais cabe ministrar, integradamente com suas atividades de estudo e pesquisa:

- I - cursos introdutórios, a todos os alunos da Universidade, a fim de lhes dar o preparo intelectual e científico básico para seguirem os cursos profissionais ou de especialização;
- II - cursos complementares, aos estudantes que desejam seguir a carreira do magistério ou de biblioteconomia;
- III - cursos de graduação em ciências, letras e artes, aos alunos que revelarem maior aptidão para pesquisas e estudos originais;
- IV - programas de estudo para mestrado e doutorado.

Art. 10 - A Universidade contará, inicialmente, com os seguintes Institutos Centrais:

- I - Instituto Central de Matemática;
- II - Instituto Central de Física Pura e Aplicada;
- III - Instituto Central de Química;
- IV - Instituto Central de Biologia;
- V - Instituto Central de Geo-Ciências;
- VI - Instituto Central de Ciências Humanas;
- VII - Instituto Central de Letras;
- VIII - Instituto Central de Artes.

CAPÍTULO 2

DAS FACULDADES

Art. 11 - As Faculdades, que receberão alunos com formação básica nos Institutos Centrais, cabe ministrar, integradamente com seus programas de estudo e pesquisa nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural, o ensino e treinamento profissio

nal, por intermédio dos Departamentos e Centros instituídos pelo Conselho Universitário.

Art. 12 - A Universidade contará com as seguintes Faculdades, sem prejuízo da possibilidade de futura instalação de outras:

- I - Faculdade de Ciências Políticas e Sociais;
- II - Faculdade de Educação;
- III - Faculdade de Ciências Médicas;
- IV - Faculdade de Ciências Agrárias;
- V - Faculdade de Tecnologia;
- VI - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO 3

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13 - As Unidades Complementares poderão ministrar cursos de formação profissional e de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão cultural, correspondentes aos seus campos de atividade, de acordo com planos de estudo aprovados pela autoridade universitária competente.

Art. 14 - A Universidade contará inicialmente com as seguintes Unidades Complementares:

- I - Biblioteca Central, que compreenderá unidade principal de obras gerais e de consulta, dotada de serviços de aquisição, catalogação, documentação e intercâmbio científico e cultural, coordenará as atividades das bibliotecas especializadas dos Institutos Centrais, das demais Unidades Universitárias e manterá cursos de biblioteconomia;
- II - Centro de Teledifusão Educativa, destinado especialmente ao aperfeiçoamento do magistério e à difusão cultural, por meio do rádio e da televisão;
- III - Editôra Universidade de Brasília, que se destina a preparar e imprimir os tex

tos básicos para o ensino em nível superior e a produção científica e literária da própria Universidade; a traduzir para o português e publicar as principais obras do patrimônio cultural, científico e técnico da humanidade;

- IV - Museum, que compreenderá o Museu da Civilização Brasileira, destinado a vincular Brasília às tradições históricas e artísticas nacionais, e o Museu da Ciência e da Técnica; e dará cursos de museologia;
- V - Aula Magna, que servirá como o auditório nobre da Universidade e, convenientemente aparelhado, funcionará, também, como sede de congressos internacionais em Brasília;
- VI - Centro Militar, encarregado de coordenar com as Forças Armadas a prestação do serviço militar pelos universitários e a utilização dos recursos técnicos, científicos e de pesquisa das diversas unidades universitárias, na formação de especialistas em tecnologia militar;
- VII - Estádio Universitário, destinado às atividades desportivas e à preparação de especialistas em educação física;
- VIII - Casas Nacionais da Língua e da Cultura, destinadas ao estudo da língua, da literatura e das tradições nacionais de determinados países, por êles construídas e mantidas no campus da Universidade;
- IX - Centro Brasileiro de Estudos Portugueses, destinado a representar, em Brasília, a comunidade de intelectuais de todo o mundo que se exprime em língua portuguesa;
- X - Instituto de Teologia Católica, cuja organização, orientação e manutenção estão a cargo da Ordem Dominicana do Brasil.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO 1

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15 - O Conselho Universitário, a autoridade suprema da Universidade em matéria didática, técnico-científica, acadêmica e disciplinar, reúne-se sob a direção da Mesa Executiva que funciona como seu órgão permanente.

Art. 16 - O Conselho Universitário se reunirá ordinariamente duas vezes por ano: por ocasião da abertura dos cursos do primeiro semestre e do encerramento dos cursos do segundo semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, pelo Vice-Reitor quando no exercício da Reitoria, ou mediante decisão aprovada por dois terços de votos dos membros da Câmara dos Decanos, ou ainda, por maioria absoluta de votos da Câmara dos Diretores,

Art. 17 - Constituem o Conselho Universitário:

- I - os membros da Mesa Executiva;
- II - o Decano de estudos graduados e o Decano de estudos pós-graduados de cada carreira, que compõem a Câmara dos Decanos;
- III - os Diretores das diversas Unidades Universitárias, que compõem a Câmara dos Diretores;
- IV - o Presidente do Diretório Central de Estudantes (DCE) e mais dois representantes do corpo discente da Universidade, todos com direito de voz e voto e designados os dois últimos anualmente pelo referido Diretório, sendo um dos cursos de graduação e outro dos cursos de pós-graduação de qualquer das Unidades Universitárias, desde que escolhidos dentre es

tudantes de cursos regulares que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos com aprovação em tôdas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior, ao da realização das eleições (art. 3 e respectivo § 1º da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em cursos de sequência ou em disciplinas isoladas.

V - dois representantes, eleitos anualmente pelo pessoal técnico e administrativo.

Art. 18 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - aprovar e reformar o seu Regimento Interno, por proposta da Mesa Executiva;
- II - propor, por intermédio do Reitor, ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, a modificação do presente Estatuto (artigo 11 da Lei nº 3.998, citada, combinado com o artigo 80 da Lei nº 4.024, citada, e artigo 93 dêste Estatuto);
- III - aprovar, na segunda sessão ordinária de cada ano, o plano de atividades docentes, de estudo e de pesquisa para o exercício seguinte, como programa geral de trabalho da Universidade;
- IV - criar ou suprimir, por proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, Unidades Universitárias, bem como aprovar ou modificar os respectivos Regimentos, atendido o disposto no art. 80, § 2º, alínea a, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- V - estabelecer os títulos e graus acadêmicos e profissionais que a Universidade outorgará, de acôrdo com o Regulamento de Títulos e Graus e o Regimento de Revalidação de Estudos;

- VI - aprovar anualmente, por proposta do Reitor, a distribuição das vagas para o cargo de Professor-Titular abertas por decisão do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, pelos diversos Departamentos da Universidade (artigo 80 deste Estatuto);
- VII - aprovar, anualmente, por proposta do Reitor, a distribuição dos demais integrantes da carreira do Magistério pelos diversos Departamentos da Universidade;
- VIII- aprovar os Regulamentos e Regimentos de que trata este Estatuto, que lhe forem encaminhados pela Mesa Executiva;
- IX - conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penalidades disciplinares impostas pelo Reitor, na forma do Regulamento Disciplinar da Universidade;
- X - deliberar sobre as proposições da Câmara dos Decanos, da Câmara dos Diretores ou da representação do Diretório Central de Estudantes, as quais lhe serão submetidas pela Mesa Executiva, com parecer;
- XI - outorgar o título de Doutor honoris causa, de Professor honoris causa e de Professor Emérito;
- XII - aprovar os Regimentos das seguintes Comissões Permanentes e designar seus membros:
 - A - Mestrado e Doutorado;
 - B - Regulamentos;
 - C - Títulos, Graus e Revalidações;
 - D - Carreira do Magistério;
 - E - Difusão e Intercâmbio Cultural.
- XIII - designar Comissões Especiais para estudar e dar parecer, na sessão seguinte, sobre qualquer assunto específico de interesse da Universidade;
- XIV - aprovar o Regimento do Diretório Central de Estudantes (artigos 9 e 15

da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, e Decreto nº 56.241, de 4 de maio de 1965);

- XV - acompanhar, por intermédio de seu representante, a ser designado pela Mesa Executiva, as eleições para a constituição do Diretório Central de Estudantes (art. 8, combinado com o art. 6, alínea f, da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964);
- XVI - fiscalizar, quanto ao Diretório Central de Estudantes (DCE), o cumprimento da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, nos termos do respectivo art. 15;
- XVII - decidir anualmente, ouvida a Mesa Executiva, sobre a aprovação dos planos de aplicação e a prestação de contas das dotações destinadas no Orçamento-Geral da União ao Diretório Central de Estudantes (DCE), encaminhando-os, a seguir, por intermédio da Reitoria, ao Ministério da Educação e Cultura (art. 13 da Lei nº 4.464/64, combinado com o art. 2 do Decreto nº 55.057, de 24 de novembro de 1964);
- XVIII - decidir sobre a prestação de contas a ser obrigatoriamente apresentada pelo Diretório Central de Estudantes ao fim de cada gestão, sendo que a recusa da mesma, se comprovado o uso intencional e indevido, dos bens e recursos do referido Diretório, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos respectivos membros (art. 12, § 3º, da Lei nº 4.464/64);
- XIX - decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ainda que mediante convocação extraordinária, a ser efetuada nos termos do art. 16 deste Estatuto, as reclamações que, versando sobre matéria de sua competência, lhe sejam apresentadas pelos órgãos de re-

presentação estudantil; ou sobre outras matérias e em grau de recurso, quando cabível (art. 16 caput. da Lei nº 4.464/64), atendido, se se tratar de representação interposta contra atos administrativos dos Diretores das Unidades Universitárias, o disposto no art. 36, item V, deste Estatuto;

XX - promover a apuração, se couber, da responsabilidade do Reitor, na eventualidade de permitir ou favorecer, por atos, omissão ou tolerância, o não-cumprimento das disposições legais sobre representação estudantil (art. 17 da Lei nº 4.464/64);

XXI - decidir sobre a homologação do ato do Reitor que tenha aprovado proposta de dissolução dos Diretórios Acadêmicos ou de Diretório Central de Estudantes (DCE), ou ainda, de suspensão da representação de qualquer daqueles Diretórios junto a órgãos colegiados da Universidade, nos termos, respectivamente, dos artigos 83, §§ 11 e 12, e 84, §§ 7 e 8, deste Estatuto;

Parágrafo único: As Comissões Permanentes a que se refere o item XXI apresentarão ao Conselho Universitário, em sua primeira sessão ordinária de cada ano, relatórios sobre os assuntos de sua alçada.

CAPÍTULO 2

DOS DEMAIS ÓRGÃOS NORMATIVOS

Art. 19 - São órgãos normativos da atividade didática, além do Conselho Universitário e sua Mesa Executiva:

I - as Congregações de Carreira;

II - a Câmara dos Decanos;

Parágrafo único: São órgãos auxiliares das Congregações de Carreira, com as quais se manterão permanentemente em coordenação, através dos respectivos Delegados, assim como com as Comissões de Orientação Didática, as Comissões de Delegados e Representantes Estudantis

das Carreiras Profissionais e Acadêmicas.

Seção A

Das Congregações de Carreira

Art. 20 - Constituem cada Congregação de Carreira os professores titulares, professores associados, professores assistentes e assistentes dos Institutos Centrais, das Faculdades e das Unidades Complementares que ministrem cursos de formação e de especialização para cada carreira acadêmica ou profissional, e dois delegados estudantis, um para os cursos de graduação, outro para os cursos de pós-graduação, ambos eleitos nos termos do art. 28 deste Estatuto.

Art. 21 - As Congregações de Carreira reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, na quinzena imediatamente anterior à abertura do primeiro semestre, sob a direção da mesa composta pelo Decano de estudos graduados e pelo Decano de estudos pós-graduados da Carreira, eleitos na reunião anterior.

Parágrafo único: As Congregações de Carreira reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Reitor, pelo Vice-Reitor ou pelos respectivos Decanos.

Art. 22 - Cabe às Congregações de Carreiras:

- I - fixar e modificar o currículo da respectiva carreira, bem como o plano de estudos, de treinamento técnico, profissional ou acadêmico, para graduação ou pós-graduação ou para obtenção de títulos e graus ou de certificados em cursos parcelados, de sequência ou de especialização e aperfeiçoamento;
- II - eleger, dentre seus membros docentes, na reunião ordinária, os Decanos de estudos graduados e pós-graduados;
- III - aprovar o programa de cada disciplina do currículo, submetido pelo professor responsável, com parecer do respectivo Departamento;

- IV - acompanhar, por intermédio de representante a ser designado pela respectiva Mesa (Decanos de estudos graduos e de estudos pós-graduados), as eleições para a escolha de Delegados e Representantes estudantis da correspondente carreira profissional ou acadêmica, eleições às quais se referem os artigos 28 e 29 dêste Estatuto.

Seção B

Da Câmara dos Decanos

Art. 23 - A Câmara dos Decanos é a Assembléia dos Decanos de estudos graduados e pós-graduados da Uniuersidade.

Art. 24 - A Câmara dos Decanos reúne-se ordinàrriamente, duas vêzes por ano, antes das sessões do Conselho Universitário e, extraordinàrriamente, sempre que convocada pelo Reitor ou por um terço de seus membros, sob a presidência do Vice-Reitor ou, em sua falta, pelo membro mais antigo na Universidade.

Art. 25 - Compete à Câmara dos Decanos:

- I - convocar, por intermédio do Reitor e por decisão de dois terços de seus membros, sessão extraordinária do Conselho Universitário destinada a tratar de matéria relevante para o exercício do magistério na Universidade;
- II - elaborar o Regimento Orgânico das Congregações de Carreira e submetê-lo, por intermédio da Mesa Executiva, à apreciação do Conselho Universitário;
- III - estabelecer as obrigações dos Decanos e dos professores-orientadores ' bem como os respectivos regimes de trabalho;
- IV - apreciar as proposições de professores ao Conselho Universitário e, se aprovadas por maioria dos seus membros, encaminhá-las àquele órgão por

intermédio da Mesa Executiva.

Art. 26 - Compete a cada Decano fiscalizar diretamente e também por intermédio dos professores-orientadores por êle designados as atividades docentes dos cursos de respectiva carreira, quer em nível de graduação quer de pós-graduação.

Parágrafo único: Cada Decano reunir-se-á em Comissão de Orientação Didática, pelo menos uma vez por mês, com os professores-orientadores, e com o respectivo delegado estudantil.

Art. 27 - Incumbe a cada professor-orientador assistir individualmente os estudantes que lhe forem designados na preparação e no desenvolvimento dos seus programas de trabalho, bem como emitir parecer sôbre qualquer decisão que lhes afete a vida acadêmica.

§ 1º - Os professores da Universidade, exceptuados os que exercem funções de supervisão e direção, podem ser designados para prestar a orientação de que trata êste artigo e desta obrigação não serão eximidos.

§ 2º - Os Decanos e os Professores-orientadores serão assistidos pelos respectivos Cursos na supervisão das atividades acadêmicas de cada estudante.

Seção C

Das Comissões de Delegados e Representantes Estudantis das Carreiras Profissionais e Acadêmicas

Art. 28 - Os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação de cada carreira profissional ou acadêmica elegerão, anualmente, por maioria de votos, os respectivos Delegados perante as Congregações de Carreira, e as Comissões de Orientação Didática, aos quais se referem, respectivamente, os artigos 20 e 26, parágrafo único, dêste Estatuto.

§ 1º - São elegíveis para as funções de Delegado e Representante os estudantes de cursos regulares, que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos com aprovação em tôdas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior ao da realização das eleições (art. 3 e respectivo § 1º da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em cursos de sequência ou em disciplinas isoladas;

- § 2º - Nenhum estudante pode ser eleito para exercer mais de uma função de Delegado ou Representante, ainda que em órgãos diversos da Universidade.
- § 3º - Nas eleições a que se refere este artigo, aplicar-se-ão, sempre que cabível, os preceitos constantes da Lei nº 4.464/64.

Art. 29 - Na mesma oportunidade mencionada no artigo anterior, os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação de cada carreira profissional ou acadêmica elegerão, por maioria de votos, os respectivos Representantes, escolhidos na proporção de 1 (um) para 30 (trinta) nos cursos de graduação e 1 (um) para 10 (dez) nos cursos de pós-graduação.

Art. 30 - Os Delegados e os Representantes estudantis de cada carreira profissional ou acadêmica, constituindo a respectiva Comissão de Delegados e Representantes, reunir-se-ão, pelo menos uma vez por mês, a fim de estudar os problemas relacionados com as condições de vida e de trabalho escolar dos estudantes da mesma carreira.

Art. 31 - Compete às Comissões de Delegados e Representantes das Carreiras Profissionais ou Acadêmicas, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam deferidas através do Regimento Orgânico das Congregações de Carreira a que se refere o art. 25, item II, deste Estatuto:

I - oferecer sugestões às Congregações de Carreira e às Comissões de Orientação Didática, em resultado dos estudos a que se refere o art. 30, por intermédio dos respectivos Delegados;

II - zelar pela ética e pela auto-disciplina e propor à autoridade universitária competente sanções previstas no Regimento Disciplinar da Universidade para os estudantes intelectualmente desonestos, de conduta indecorosa ou indisciplinados.

Parágrafo único - O Reitor ou, por delegação sua, os diretores, poderão atribuir à Comissão de Delegados e Representantes Estudantis das Carreiras Profissionais ou Acadêmicas as funções de coordenação e supervisão de serviços assistenciais e de concessão de bôlsas.

Art. 32 - Os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos das diversas Unidades Universitárias disporão sobre a forma da integração, nos respectivos órgãos deliberativos e fiscalizadores, dos Delegados estudantis às Congregações de Carreira correspondentes aos Cursos das referidas Unidades Universitárias.

CAPÍTULO 3

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO

Art. 33 - São órgãos colegiados de coordenação das Unidades Universitárias:

- I - a Câmara dos Diretores;
- II - as Comissões Diretoras;
- III - os Conselhos Departamentais.

Seção A

Da Câmara dos Diretores

Art. 34 - A Câmara dos Diretores, órgão consultivo da Mesa Executiva em matéria administrativa, é a assembléia geral dos Diretores das Unidades Universitárias, sob a presidência daquela Mesa.

Art. 35 - A Câmara dos Diretores reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor, pela Mesa Executiva ou por decisão aprovada por maioria de membros de uma das Comissões Diretoras.

Art. 36 - Compete à Câmara de Diretores:

- I - convocar, por intermédio do Reitor, sessão extraordinária do Conselho Universitário, mediante decisão aprovada por maioria absoluta;
- II - aprovar, por maioria absoluta, as proposições dos Diretores, dos Conselhos Departamentais e encaminhá-las à Mesa Executiva para serem submetidas ao Conselho Universitário;
- III - auxiliar a Mesa Executiva na formulação da política administrativa e financeira que mais se recomende para o bom funcionamento das Unidades Universitárias;

- IV - opinar, quando consultada pela Mesa Executiva, sôbre o quadro do pessoal e sua remuneração e formular sugestões para a sua modificação e atualização, encaminhando-as ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, por intermédio da Mesa Executiva;
- V - emitir parecer, encaminhando-o ao Reitor, por intermédio da Mesa Executiva, sôbre as representações interpostas contra atos administrativos de qualquer dos Diretores.

Seção B

Das Comissões Diretoras

Art. 37 - A coordenação superior dos Institutos Centrais, das Faculdades e das Unidades Complementares compete às respectivas Comissões Diretoras.

Art. 38 - Cada Comissão Diretora é constituída pelos Diretores das Unidades Universitárias que as compõem.

Art. 39 - As Comissões Diretoras ~~reunir-se-ão~~ ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Reitor, pela Mesa Executiva ou pelo respectivo Coordenador Geral.

Art. 40 - Compete às Comissões Diretoras:

- I - orientar o funcionamento das Unidades Universitárias do seu campo;
- II - eleger bienalmente, por maioria de votos, o Coordenador Geral que presiderá seus trabalhos;
- III - aprovar os planos de trabalho e respectivas previsões de custeio elaborados pelos Conselhos Departamentais, unificá-los e remetê-los à Mesa Executiva.

Seção C

Dos Conselhos Departamentais

Art. 41 - Conselho Departamental é a assembléia dos Chefes de Departamento de cada Unidade Universitária, sob a presidência do respectivo Diretor.

§ 1º - Integrarão os Conselhos Departamentais, com direito de voz e voto , dois representantes dos estudantes da respectiva Unidade Universitária, sendo um dos cursos de graduação e outro dos cursos de pós - graduação, designados anualmente pelo correspondente Diretório Acadêmico, desde que escolhidos dentre estudantes de cursos regulares que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos com aprovação em tôdas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior aq da realização das eleições (art. 3 e respectivo § 1º da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em cursos de seqüência ou em disciplinas isoladas;

§ 2º - Das deliberações relativas à proposição de Professôres Associados e Titulares (artigos 78 e 79 dêste Estatuto) sômente participarão os Professôres Titulares da respectiva Unidade Universitária.

Art. 42 - Os Conselhos Departamentais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mes, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador Geral , por seu Diretor ou por um têrço dos seus membros.

Art. 43 - Compete aos Conselhos Departamentais:

- I - orientar o funcionamento da respectiva unidade universitária;
- II -- aprovar os planos de trabalho e respectivas previsões de custeio;
- III - supervisionar a execução dos programas de trabalho dos Departamentos , zelando pela elevação constante do nível de ensino e de pesquisa;

- IV - eleger, anualmente, o Diretor da Unidade Universitária respectiva, que presidirá a seus trabalhos;
- V - propor ao Reitor a admissão à Universidade ou nomeação de Professôres Associados e de Professôres Titulados (§ 2º do artigo 41);
- VI - aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico da respectiva Unidade Universitária (artigos 9 e 15 da Lei nº 4.464/64);
- VII - acompanhar, por intermédio do representante que designar, as eleições para a constituição do Diretório Acadêmico (art. 6, alínea f, da Lei nº 4.464/64);
- VIII - fiscalizar, quanto ao Diretório Acadêmico, o cumprimento da Lei nº 4.464/64, nos termos do respectivo art. 15;
- IX - decidir anualmente sôbre a aprovação dos planos de aplicação e a prestação de contas das dotações destinadas no Orçamento-Geral da União ao Diretório Acadêmico (DA) de cada Unidade Universitária, encaminhando-os, a seguir, por intermédio da Reitoria, ao Ministério da Educação e Cultura (art. 13 da Lei nº 4.464/64, combinado com o art. 2 do Decreto nº 55.057/64);
- X - decidir sôbre a prestação de contas a ser obrigatoriamente apresentada pelo Diretório Acadêmico da respectiva Unidade Universitária ao fim de cada gestão, sendo que a recusa das mesmas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos do Diretório, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos respectivos membros (artigos 12, § 3º e 15 da Lei nº 4.464/64);

- XI - decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as reclamações que, versando matéria de sua competência, lhe sejam apresentadas pelos órgãos de representação estudantil, ou sobre outras matérias e em grau de recurso, quando cabível (art. 16, caput, da Lei nº 4.464/64), atendido, se se tratar de representação interposta contra atos administrativos dos Diretores das Unidades Universitárias, o disposto no art. 36, item V, deste Estatuto;
- XII - promover a apuração, se couber, para as devidas providências por parte do Reitor (art. 45, item III, deste Estatuto), da responsabilidade do Diretor da respectiva Unidade Universitária, na eventualidade de permitir ou favorecer, por atos, omissão ou tolerância, o não-cumprimento das disposições legais sobre representação estudantil (art. 17 da Lei nº 4.464/64);
- XIII - propor ao Reitor, ad referendum do Conselho Universitário, a dissolução do Diretório Acadêmico da respectiva Unidade Universitária, ou ainda, a suspensão da representação do mesmo Diretório junto a órgãos colegiados, da Universidade, na hipótese do art. 83, §§ 11 e 12, deste Estatuto.

CAPÍTULO 4

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 44 - São órgãos de direção e supervisão da Universidade:

- I - A Reitoria;
- II - A Mesa Executiva;
- III - Os Coordenadores Gerais;
- IV - Os Diretores e Chefes de Departamentos.

Seção A

Da Reitoria

Art. 45 - A Reitoria, representada na pessoa do Reitor, é o órgão executivo central da Universidade.

§ 1º - O Presidente da Fundação Universidade de Brasília será o Reitor da Universidade.

§ 2º - O Reitor será eleito na forma do artigo 7 da Lei nº 3.998, de 15-XII-1961, e terá as atribuições definidas no artigo 17 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 500, de 15-I-1962.

Art. 46 - Compete, ainda, ao Reitor:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender tôdas as atividades da Universidade;
- II - representar a Universidade em juízo e fora dêle;
- III - presidir a Mesa Executiva, o Conselho Universitário, a Câmara dos Diretores e a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas dos órgãos da Universidade;
- V - propor ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília o quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade e, aprovado êste, nomear, licenciar e dispensar o pessoal na forma dos respectivos Regulamentos, bem como dar investidura para o exercício das funções de direção;
- VI - submeter ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília as indicações próprias ou derivadas de eleição, nos casos previstos neste Estatuto, para cargos de direção das Unidades Universitárias;
- VII - propor ao Conselho Universitário, após a aprovação do Conselho Dire-

tor da Fundação Universidade de Brasília, a criação, modificação ou extinção de Unidades Universitárias (art. 8 e inciso IV do art. 18);

- VIII - propor, anualmente, ao Conselho Universitário, a distribuição, pelos diversos Departamentos da Universidade, dos cargos de Professor Titular (artigo 18, inciso VI) e dos demais integrantes de Carreira do Magistério;
- IX - exercer, nos prazos, pela forma e nos casos previstos nos Regimentos, o direito de veto, que pode ser parcial, sobre resoluções de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade;
- X - reexaminar, ex-officio, ou mediante recurso, os atos ou decisões dos órgãos não-colegiados da Universidade;
- XI - propor ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília as medidas e as disposições transitórias necessárias à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Universitárias e dos serviços instituídos ou previstos no presente Estatuto;
- XII - conferir títulos e graus universitários e expedir certificados, na forma deste Estatuto e do Regulamento pertinente;
- XIII - exercer o poder disciplinar e adotar, ad referendum do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, as providências que se recomendem para a manutenção da ordem e da disciplina dentro da Universidade;
- XIV - firmar acôrdos entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ad referendum do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília;
- XV - desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acôrdo com o

- Estatuto da Fundação Universidade de Brasília, com o presente Estatuto , com a legislação vigente e com os princípios do regime universitário;
- XVI - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília o Regimento da Reitoria;
- XVII - organizar a Secretaria Geral dos Cursos, cujo Regimento será aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília;
- XVIII - apresentar ao Conselho Universitário, em sua primeira sessão ordinária de cada ano, relatório anual das atividades da Universidade durante o exercício anterior, para ser encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura (art. 9º, letra c da Lei nº 4.024, citada);
- XIX - atribuir, quando julgar oportuno e conveniente, diretamente ou através de delegação de competência aos Diretores de Unidades Universitárias, as funções de coordenação e supervisão de serviços assistenciais e de concessão de bolsas à Comissão de Delegados e Representantes Estudantis das Carreiras Profissionais e Acadêmicos a que se refere a art. 31, parágrafo único, deste Estatuto;
- XX - decidir, ad referendum do Conselho Universitário, as propostas de dissolução de Diretórios Acadêmicos ou de Diretório Central de Estudantes, ou ainda, de suspensão da representação dos mesmos Diretórios junto a órgãos colegiados da Universidade (artigos 43, item XIII, 51, item VIII, 83, §§ 11 e 12, e 84, §§ 7º e 8º, deste Estatuto).

Art. 47 - Sempre que exercer o direito de veto previsto no inciso IX do artigo precedente, o Reitor con

vocará, concomitantemente, dentro de 30 (trinta) dias, sessão extraordinária do Conselho Diretor, a fim de apreciar as razões do veto, submetendo-lhe as informações prestadas pelo órgão colegiado do qual tiver emanado a resolução vetada.

Parágrafo único: A rejeição do veto do Reitor pelo Conselho Diretor convalida a resolução vetada.

Art. 48 - O Vice-Reitor, eleito na forma do artigo 12 da Lei nº 3.998, de 15-XII-1961, será o substituto do Reitor quando sua escolha recair em membro do Conselho Diretor.

Art. 49 - Compete ao Vice-Reitor:

- I - representar o Reitor nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- II - chefiar a Secretaria da Mesa Executiva e presidir as sessões dos órgãos colegiados da Universidade, na ausência do Reitor;
- III - exercer, de acordo com o Reitor, a supervisão das atividades acadêmicas da Universidade;
- IV - presidir a Câmara dos Decanos na forma do art. 24 deste Estatuto;
- V - convocar sessão extraordinária das Congregações de Carreira, na forma do parágrafo único do art. 21;
- VI - decidir sobre a justificação dos estudantes que deixem de cumprir o dever legal de votar nas eleições para órgãos de representação estudantil por motivo de doença ou de força maior devidamente comprovado.

Seção B

Da Mesa Executiva

Art. 50 - A Mesa Executiva é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor e pelos três coordenadores gerais dos Instituto Centrais, das Faculdades e das Unidades Complementares e presidida pelo primeiro.

Art. 51 - Compete à Mesa Executiva:

- I - Estabelecer a agenda do trabalho e a ordem do dia das sessões do Conse

- lho Universitário, dando-as a conhecer com 10 dias de antecedência;
- II - coordenar a elaboração dos planos de trabalho da Universidade e submetê-los à aprovação do Conselho Universitário;
 - III - orçar as despesas da Universidade tendo em vista à consecução dos seus objectivos de acôrdo com o § único do art. 87;
 - IV - relatar e encaminhar ao Conselho Universitário as proposições aprovadas pela Câmara dos Directores, pela Câmara dos Decanos e pelos órgãos de representação estudantil, devendo estas últimas ser apresentadas por intermédio do Directório Central de Estudantes e de sua representação no referido Conselho (Art. 17, item IV, dêste Estatuto);
 - V - transmitir ao Conselho Universitário, com parecer, relatórios de suas Comissões Permanentes e Especiais;
 - VI - coordenar o funcionamento dos diversos órgãos da Universidade visando a sua eficácia e aprimoramento;
 - VII - zelar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho Universitário;
 - VIII - propor ao Reitor, ad referendum do Conselho Universitário, a dissolução do Directório Central de Estudantes ou a suspensão da respectiva representação junto ao mesmo Conselho - (art. 84, §§ 7º e 8º, dêste Estatuto).

Parágrafo único - A Mesa Executiva reunir-se-á semanalmente, em dia e hora fixados pelo Reitor.

Seção C

Dos Coordenadores Gerais

Art. 52 - Os Coordenadores Gerais dos Institu--

tos Centrais, das Faculdades e das Unidades Complementares serão eleitos, em número de três, bienalmente, pelas respectivas Comissões Diretoras.

Art. 53 - Compete a cada Coordenador Geral :

- I - superintender as Unidades Universitárias e órgãos do seu campo de atividades;
- II - encaminhar ao Reitor e, por seu intermédio, ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, as recomendações dos Conselhos Departamentais, e dos Departamentos, sujeitos à sua coordenação;
- III - coordenar os planos de trabalho e respectivas previsões de custeio, referentes ao seu campo de atividades.

Seção D

Dos Diretores e Chefes de Departamentos

Art. 54 - Os Departamentos, constituídos na forma deste Estatuto e com o mínimo de 5 (cinco) membros da carreira do magistério, elegerão anualmente o Chefe do Departamento que lhes superintenderá as atividades (art. 58).

Parágrafo único: Os Chefes de Departamento elegerão anualmente os Diretores das respectivas Unidades Universitárias, na forma do art. 43, inciso IV.

Art. 55 - Os Diretores das Unidades Complementares serão designados pelo Reitor e, com aprovação prévia do Conselho Diretor, da Fundação Universidade de Brasília, por êle nomeados.

Parágrafo único: Os Diretores dos Centros de pesquisa, de estudo, de experimentação, de assessoramento e de documentação, mantidos pelas Unidades Universitárias, serão indicados ao Reitor pelo respectivo Conselho Departamental, que os nomeará após a aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília / (art. 6º).

TÍTULO IV

DO SISTEMA DEPARTAMENTAL

Art. 56 - Os Departamentos constituem a unidade básica de trabalho docente, de pesquisa e de assessoramento da Universidade, e são instituídos no Regimento de cada Unidade Universitária, por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 57 - Os Departamentos, integrados administrativamente em uma das Unidades Universitárias, prestam serviços docentes e de pesquisa a toda a Universidade e exercem suas atividades junto aos estudantes de qualquer carreira, cujo currículo exija ou recomenda cursos de graduação ou de pós-graduação em sua especialidade.

Art. 58 - O Departamento é integrado por Professores Titulares e Titulares Extraordinários, Professores Associados, Professores Assistentes e Assistentes, de um campo de especialidade que, por suas vinculações devam constituir uma unidade operativa básica da estrutura universitária.

§ 1º - Os Diretórios Acadêmicos de cada Unidade Universitária designarão anualmente dois representantes, sendo um dos cursos de graduação e outro dos cursos de pós-graduação, perante cada Departamento, onde terão direito de voz e voto, escolhendo-os dentre os estudantes regulares de disciplinas que o integrem e que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos, com aprovação em todas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior ao da realização das eleições (art. 3º, alínea b, e § 1º, da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em cursos de seqüência ou em disciplinas isoladas.

§ 2º - Nos Departamentos em que haja estudantes de pós-graduação como estagiários, com funções docentes, na qualidade de Instrutores candidatos à obtenção do grau de Mestre, nos termos do art. 81, item I, deste Estatuto, recairá obrigatoriamente sobre um deles a escolha do representante dos cursos de pós-graduação de que trata o § 1º.

Art. 59 - Cada Departamento elegerá anualmente um de seus membros para chefiá-lo e dirigi-lo.

Parágrafo único: As reuniões dos Departamentos serão semanais.

Art. 60 - A criação dos Departamentos, forma dêste Estatuto, se fará com obediência ao princípio da não-duplicação de órgãos, de pessoal e de aparelhamento nos mesmos campos de ensino e de pesquisa.

Art. 61 - Compete ao Departamento:

- I - elaborar seu plano de trabalho semestral, a previsão anual de suas despesas e o programa de atividades de cada um dos seus membros, de acôrdo com as necessidades dos cursos e dos programas de pesquisa e de assessoramento;
- II - ministrar os cursos de especialização de acôrdo com os currículos e programas aprovados pela Congregação de Carreira pertinente;
- III - zelar pela boa conservação e utilização das bibliotecas, dos laboratórios, dos equipamentos e recursos a seu cargo;
- IV - elaborar material didático próprio para os respectivos cursos;
- V - estabelecer as condições de admissão de estudantes aos cursos de pós-graduação em sua especialidade;
- VI - propor à autoridade universitária / competente a admissão ou dispensa do pessoal docente que o integrará, excetuados os Professôres Associados e os Titulares, segundo o Regulamento da Carreira do Magistério, bem como o quadro do pessoal auxiliar.

Parágrafo único: Das deliberações sôbre admissão ou dispensa de pessoal docente, na forma do disposto no inciso VI dêste artigo, sômente poderão participar os professôres de categoria superior e do interessado.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 62 - A Universidade ministrará cursos de:

- I - graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o cíclo colegial ou equivalente e obtido classificação em concurso de habilitação;
- II - pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação o obtido o respectivo diploma;
- III - especialização, aperfeiçoamento e extensão ou quaisquer outros, a juízo de respectivo instituto de ensino, abertos a matrícula de candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos.

Art. 63 - A Universidade conferirá o grau universitário e o título profissional a êle correspondente às pessoas que concluírem os ciclos de graduação ou pós-graduação, uma vez atendidas as condições fixadas no presente Estatuto e no Regulamento respectivo, e expedirá certificado de aprovação aos estudantes que concluírem cursos parcelados ou de seqüência e satisfizerem as condições fixadas no plano de estudo adotado.

Art. 64 - A Universidade expedirá, para fins acadêmicos, certificados de validade de estudos realizados em outros estabelecimentos de ensino, nacionais e estrangeiros, de acôrdo com as condições previstas em seu Regimento de Revalidação de Estudos.

Art. 65 - Na organização de seu regime didático, inclusive na do currículo dos respectivos cursos, a Universidade gozará da autonomia que lhe é assegurada / pela Lei nº 3.998, de 15-XII -1961, e pela Lei nº 4.024, de 20-XII-1961.

Parágrafo único: Para que os diplomas profissionais por ela expedidos possam conferir as prerrogatitivas legais aos respectivos titulares, serão observados pela Universidade os seguintes princípios:

- I - a duração de seus cursos profissionais, inclusive a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Instituto Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo instituído pelo Conselho Federal de

Educação;

- II - não poderão ser eliminadas disciplinas consideradas obrigatórias pelo Conselho Federal de Educação;
- III - não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares.

Art. 66 - A ordenação dos cursos, os currículos, os planos de estudo e o regime didático serão regulados em resoluções das Congregações de Carreira e poderão ser anualmente revistos.

Art. 67 - Os Regimentos das Unidades Universitárias estabelecerão:

- I - os princípios gerais do regime didático dos diversos cursos;
- II - o respectivo calendário escolar, com obediência aos seguintes preceitos:
 - A - o período letivo da Universidade é o semestre, com duração de 16 semanas ou 96 dias de trabalho escolar efetivo. Quando conveniente, determinadas disciplinas poderão ser ministradas em um trimestre, com a duração de 8 semanas ou 48 dias de trabalho escolar efetivo.
 - B - sempre que, por qualquer motivo, as atividades escolares forem interrompidas, o semestre será prorrogado até que se completem os 96 dias de trabalho efetivo;
 - C - a verificação final do rendimento escolar será efetuada durante as duas semanas imediatamente subsequentes a cada semestre letivo.
- III - O prazo dentro do qual seus órgãos

deliberativos e seus Diretores de verão pronunciar-se sôbre as reclamações que, versando matéria de sua competência, lhes sejam apresentadas pelos órgãos de representação estudantil (art. 16, caput, da Lei nº 4.464/64).

Parágrafo único: Quando a matéria fôr relativa ao previsto no § 2º do art. 73, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.464/64):

- A - no prazo de dez dias, em se tratando de não-comparecimento do professor, sem justificacão, a 25% das aulas e exercí--cios;
- B - antes do início do período le--tivo seguinte, no caso de não--cumprimento de, pelo menos, três quartas partes do programa da respectiva disciplina;
- IV - a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições de estudan--tes para os seus órgãos represen--tativos (art. 12 da Lei nº 4.464/64), na forma das instru --ções que foram baixadas pelo Con--selho Universitário, ou, enquanto êste não fôr constituído, pelo Conselho Diretor da Fundação Uni--versidade de Brasília (art. 89 dêste Estatuto).

Art. 68 - São obrigatórias, para os profes--sôres, o cumprimento dos respectivos programas de ensino, e, para os estudantes, a freqüência às aulas e demais tra--lhos escolares, nos têrmos dos Regimentos das Unidades Universitárias e com obediência aos seguintes princípios:

- I- será afastado do exercício do ma--gistério o professor que deixar de comparecer a 25% de suas ati--

= 51 =

vidades docentes ou que não ministrarem pelo menos três quartas partes do programa da disciplina de que foi incumbido pelo respectivo Departamento;

II - o cumprimento das obrigações docentes do professor será julgado pela Congregação de Carreira, à luz de pareceres apresentados pelo respectivo Departamento;

III - os estudantes que deixarem de comparecer a 20% dos trabalhos de uma disciplina serão para todos os efeitos considerados reprovados.

Art. 69 - O estudante reprovado mais de uma vez em uma disciplina ou matéria não poderá nela matricular-se novamente,

Art. 70 - O estudante de curso regular que, ao fim de dois semestres consecutivos, não obtiver pelo menos quatro aprovações entre as disciplinas em que se houver inscrito, será desligado da Universidade, na forma do Regulamento a ele aplicável.

Art. 71 - A Universidade não manterá serviços gratuitos, mas poderá conceder, na forma do Regulamento próprio, depois do exame de cada caso individual:

I - bolsas de habitação, de alimentação, de matrícula, de material didático e outras a estudantes de alto nível de aproveitamento, que demonstrem falta ou insuficiência de recursos;

II - bolsas especiais de estudo ou de pesquisa para regime de devotamento exclusivo

TÍTULO VI

DOS CORPOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 72.- O Regulamento da Carreira do Magistério estará em harmonia com o princípio segundo o qual a unidade básica da Universidade é o Departamento, dentro do qual os cargos e funções estarão escalonados na forma indicada neste Capítulo.

Art. 73 - A Carreira do Magistéria compreenderá os seguintes cargos:

- I - Assistente;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Associado;
- IV - Professor Titular.

Art. 74 - Os contratos de trabalho para admissão à Universidade do pessoal docente integrante da Carreira do Magistéria especificação a regra de sua dedicação exclusiva, em regime de tempo integral, às respectivas atividades de ensino e pesquisa.

§ 1º - Em casos excepcionais, e de alta significação para a Universidade, poderá ser suspensa a regra de dedicação exclusiva referida neste artigo, por proposta do Conselho Departamental da unidade universitária correspondente e aprovação pela unanimidade dos membros do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília.

§ 2º - Os professores admitidos na forma do parágrafo anterior terão a categoria de Professores Titulares Extraordinários e participarão das atividades universitárias com direitos idênticos aos do pessoal docente da Carreira do Magistério.

Art. 75 - O quadro de pessoal docente da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília por proposta do Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi autorizado.

§ 1º - Os contratos do pessoal docente da Universidade reger-se-ão pela Legislação do Trabalho.

§ 2º - Nenhum membro do Corpo Docente da Universidade será admitido sem que se proceda à instalação do respectivo serviço (Lei nº 3.998, art. 17, §§ 1º e 2º, e arts. 46, V, e 91, deste Estatuto).

Art. 76 - Os Assistentes serão admitidos na Universidade mediante proposta do respectivo Departamento instruída com parecer fundamentado sobre o curriculum vitae do candidato, em que se documente:

- I - ter curso superior no qual se ministre a disciplina respectiva ou afim;
- II - ter o grau de Mestre, obtido na Universidade de Brasília, ou o mesmo grau ou grau equivalente de outra Universidade ou ainda trabalhos com

probatórios de atividade intelectual ou científica que demonstrem qualificação equivalente ao grau de Mestre.

Parágrafo único: O Assistente terá o prazo improrrogável de (três) 3 anos, a contar de sua admissão, para obter o grau de Doutor pela Universidade de Brasília ou a revalidação, na forma do Regulamento pertinente, do mesmo grau ou de grau equivalente obtido em outra Universidade, sob pena de rescisão, de pleno direito, do respectivo contrato de trabalho.

Art. 77 - O Professor Assistente será admitido na Universidade mediante proposta do respectivo Departamento e aprovação do Conselho Departamental, instruída com parecer fundamentado sobre a formação universitária do candidato, em que se demonstre:

- I - ter o grau de Doutor, obtido na Universidade de Brasília;
- II - ou ter experiência de magistério superior a atividade intelectual e científica, devidamente comprovada em publicações, ao nível de doutorado na Universidade de Brasília, ou ainda obtido o mesmo grau ou grau equivalente em outra Universidade.

Parágrafo único: O Professor Assistente admitido na forma do inciso II deste artigo terá o prazo improrrogável de 2 (dois) anos para obter o grau de Doutor pela Universidade de Brasília ou a revalidação, na forma do Regulamento pertinente, do mesmo grau ou de grau equivalente obtido em outra Universidade, sob pena de rescisão, de pleno direito, do respectivo contrato de trabalho.

Art. 78 - O Professor Associado será admitido na Universidade por proposta do Conselho Departamental da unidade universitária correspondente, observado o disposto nos artigos 41, § 2º, e 43, inciso V, deste Estatuto, mediante parecer fundamentado sobre a formação universitária e profissional do candidato, em que se demonstre;

- I - ter o candidato experiência didática ou de orientação de pesquisas, em nível superior ao de Professor Assistente da Universidade de Brasília, exercida por tempo não inferior a 3 (três) anos;

- II - possuir títulos científicos e didáticos, devidamente comprovados por trabalhos publicados, em nível superior ao do doutorado da Universidade de Brasília.

Art. 79.- O Professor Titular será admitido na Universidade por proposta do Conselho Departamental, na forma do disposto nos artigos 41, § 2º, e 43, inciso V, deste Estatuto, mediante parecer fundamentado sobre a formação universitária, profissional e docente do candidato, em que se demonstre:

- I - ter o candidato preenchido todos os requisitos para admissão à Universidade de Brasília como Professor As sociado;
- II - haver demonstrado a sua capacidade de integração ao regime de trabalho e de estudos peculiar ao Departamento a que se destina na Universidade
- III - a relevância da obra intelectual e científica do candidato, demonstrada por publicações de valor em sua especialidade;
- IV - possuir comprovado capacidade de for mação e orientação de profissionais, pesquisadores e especialistas de al to nível;
- V - existência de vaga para o cargo, ob servado no art. 80 deste Estatuto.

Art. 80 - Anualmente o Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília fixará as vagas abertas para o cargo de Professor Titular, cabendo ao Conselho Uni versitário deliberar, por proposta da Mesa Executiva, sô bre a sua distribuição pelos diversos Departamentos da Uni versidade.

Art. 81 - Além do pessoal docente da Carreira do Magistério, a Universidade de Brasília poderá admitir, por proposta dos Departamentos:

- I - estagiários para exercer funções do centes como Instrutores, por um período máximo de 2 (dois) anos, durante o qual deverão obter o grau

de Mestre, nas condições previstas no Regulamento do Curso de Mestrado;

II - professores de outras Universidades ou pessoas de reconhecida competência nos seus campos de especialização, para colaborar nas atividades da Universidade na qualidade de Professor Titular Visitante, Professor Assistente Visitante, Professor Colaborador ou Professor Conferencista.

Art. 82 - Os professores ou técnicos postos à disposição da Universidade, desde que percebam qualquer remuneração de órgãos do poder público a que estão vinculados, somente receberão da Universidade a diferença entre aquela remuneração e o salário previsto para o respectivo cargo, nas condições e de acordo com o horário de trabalho que efetivamente prestarem.

TÍTULO VII

Capítulo 2

DO CORPO DISCENTE

Seção A

Dos Diretórios Acadêmicos

Art. 83 - Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação de cada uma das Unidades Universitárias (Faculdades, Institutos ou Unidades Complementares), constituindo diferentes associações, elegerão, como órgãos representativos das mesmas, mediante eleições diretas, Diretórios Acadêmicos, com as atribuições definidas na Lei nº 4.464/64, neste Estatuto e nos seus Regimentos, devendo cada um destes últimos ser aprovado pelo competente Conselho Departamental (Artigos 2º, alínea a, 5º e 9º da Lei nº 4.464/64).

§ 1º - A vinculação a essas associações dos estudantes dos Institutos Centrais obedecerá às seguintes regras específicas:

A - os que se destinem a carreiras acadêmicas a serem concluídas nos próprios Institutos serão representados pelo Diretório Acadêmico do Ins

- tituto Central que tenha responsabi-
lidade preponderante na preparação
para cada uma daquelas carreiras;
- B - os que frequentam em Institutos Cen-
trais Cursos básicos preparatórios
a carreiras profissionais em Facul-
dades ou Unidades Complementares se-
rão representados pelo Diretório Aca-
dêmico do Instituto Central que te-
nha responsabilidade preponderante
na preparação para cada uma daquelas
carreiras;
- C - nos casos de se transferir para car-
reira profissional ou acadêmica di-
versa da escolhida inicialmente, ou
de ascender ao ciclo de formação
profissional ou de especialização
científica ou cultural, o estudan-
te passará a vincular-se automati-
camente ao Diretório Acadêmico cor-
respondente à sua nova situação es-
colar;
- D - para os efeitos das alíneas a e b,
a preponderância de determinado Ins-
tituto Central na formação para ca-
da carreira profissional ou acadê-
mica será objeto de instruções a
serem baixadas pelo Reitor, com ba-
se nas quais os Diretores dos Ins-
titutos Centrais consignarão os ne-
cessários esclarecimentos, sob ês-
se aspecto, nos editais de convoca-
ção das eleições para os respecti-
vos Diretórios, como prevê o Decre-
to nº 56.241, de 4 de maio de 1965.

§ 2º - Integram os órgãos deliberativos
dos Diretórios Acadêmicos a que se refere êste artigo e
seu § 1º, pela forma que fôr prevista nos respectivos Re-
gimentos, e consideradas, quanto aos Diretórios dos Ins-
tituto Centrais, as instruções da alínea d, § 1º, os de-
legados estudantis eleitos para as Congregações de Carrei-
ra (artigos 20, 29 e 32 dêste Estatuto);

§ 3º - Os Diretórios Acadêmicos têm por finalidade genérica (Art. 1º da Lei nº 4.464/64):

- A - defender os interesses dos estudantes;
- B - promover a aproximação e a solidariedade entre corpos discente, docente e administrativo das Unidades Universitárias;
- C - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- D - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- E - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- F - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneras;
- G - lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas;

§ 4º - Compete, privativamente, aos Diretórios Acadêmicos, no âmbito das Unidades Universitárias a que correspondem (art. 3º da Lei nº 4.464/64);

- A - patrocinar os interesses do corpo discente;
- B - designar a representação prevista em lei, neste Estatuto e nos Regimentos das Unidades Universitárias, junto aos Conselho Departamentais e outros órgãos de deliberação coletiva, e, bem assim, junto a cada Departamento constitutivos da respectiva Unidade Universitária;

§ 5º - O exercício do voto, privativo do estudante de graduação ou de pós-graduação regularmente matriculado, excluído o matriculado em curso de seqüência ou em disciplina isolada, é obrigatório, não podendo sub-

meter-se a nenhuma verificação de rendimento escolar, imediatamente posterior à eleição, o estudante que não comprovar haver votado no último pleito, salvo por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado (Lei nº 4.464/64, art. 5º §§ 1º e 2º), a critério do Vice-Reitor (art. 49, ítem VI, deste Estatuto);

§ 6º - O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo (Lei nº 4.464/64, art. 5º § 4º);

§ 7º - A eleição para os Diretórios Acadêmicos será regulada nos respectivos Regimentos, atendidas as seguintes normas (Lei nº 4.464/64, art. 6º):

- A - registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas os estudantes regulares de cursos de graduação ou de pós-graduação, que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos com aprovação em todas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior ao da realização das eleições (art. 3º, da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em curso de seqüência ou em disciplinas isoladas;
- B - realização dentro do recinto da Unidade Universitária, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;
- C - identificação do votante mediante lista nominal fornecida pela Secretaria Geral dos Cursos;
- D - garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- E - apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- F - acompanhamento por representante do Conselho Departamental, na forma do presente Estatuto (art. 43, VII) e do Regimento de cada Unidade Uni-

versitária.

G - a mudança do regime de curso regular para curso de seqüência, o tran-
camento de matrícula, a conclusão
do curso ou o desligamento da Uni-
versidade importa em cassação de man-
dato.

§ 8º - A carteira de identidade escolar, para os efeitos da alínea c do parágrafo anterior e quais-
quer outras finalidades de identificação universitária, será fornecido pela Secretaria Geral dos Cursos.

§ 9º - As representações dos Diretórios Acadêmicos poderão fazer-se acompanhar de mais um estudante, sem direito a voto, sempre que tal procedimento possa concorrer, a juízo das mesmas, para melhor apreciação de interêsse de determinado Curso ou Setor (Lei nº 4.464/64, art. 3º, § 2º);

§ 10º - O exercício de quaisquer funções de representação dos Diretórios Acadêmicos ou de encargos de-
las decorrentes não exonera os estudantes do cumprimento de seus deveres, inclusive da frequência aos trabalhos escolares (art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.464/64);

§ 11 - É vedada aos Diretórios Acadêmicos qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político ou partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivos aos trabalhos escolares (Lei nº 4.464/64, art. 14). A infringência a esta disposição poderá in-
portar na dissolução do Diretório Acadêmico ou na suspensão da respectiva representação junto aos órgãos colegiados da Universidade, por proposta aceita pela maioria dos membros do Conselho Departamental da correspondente Unida-
de Universitária, aprovada pelo Reitor e sujeita à homologação do Conselho Universitário. No caso de dissolução do Diretório Acadêmico serão convocadas novas eleições, para as quais serão inelegíveis os membros do Diretório anterior;

§ 12 - O Diretória Acadêmico terá igualmente, a sua representação suspensa junto aos órgãos de deliberação coletiva da Universidade se não submeter o seu Regimento à aprovação do Conselho Departamental ou se não obtiver a respectiva aprovação; (art. 7º do Decre-
to nº 56241, de 4 de maio de 1965).

§ 13 - Poderão ser constituídas fundações

ou entidades civis de personalidade jurídica para o fim específico de manutenção de obras de caráter assistencial, desportivo ou cultural de interesse mais direto dos estudantes das carreiras profissionais ou acadêmicas, cursos ou Unidade Universitárias (art. 18 da Lei nº 4.464/64);

§ 14 - Os estudantes do curso universitário instituído pela Universidade nos termos do artigo 79 , parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como os alunos de curso médio que funciona anexo à Faculdade de Educação, somente poderão organizar grêmios com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos no regimento escolar, devendo ser sempre assistida por um professor (art. 18, parágrafo único, da Lei nº 4.464/64).

Seção B

Do Diretório Central de Estudantes

Art. 84 - Haverá nesta Universidade, como órgão de representação da associação comum a todos os seus estudantes de graduação e de pós-graduação, um Diretório Central de Estudantes (DCE), com as atribuições previstas na Lei nº 4.464/64, neste Estatuto e no respectivo Regimento, o qual definindo-lhe a composição, a organização e as atribuições, será submetido à aprovação do Conselho Universitário (artigos 2º, alínea b, 8º e 9º da Lei nº 4.464/64);

§ 1º - Os Diretórios Acadêmicos das Unidades Universitárias, aos quais se refere o artigo anterior, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Diretório Central de Estudantes, pela forma e para os efeitos previstos no Regimento deste último;

§ 2º - Além das finalidades comuns aos órgãos de representação estudantil em geral (art. 1º da Lei nº 4.464/64 e § 3º, alínea a e g, do art. 83 deste Estatuto), compete, privativamente, ao Diretório Central de Estudantes (DCE), com a amplitude que lhe é própria:

A - patrocinar os interesses do corpo discente;

B - designar a representação prevista em lei e neste Estatuto junto ao Conselho Universitário e outros

outros de deliberação coletiva dentro estudantes regulares, de cursos de graduação ou de pós-graduação, que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos com aprovação em tôdas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior ao da realização das eleições (art. 3º da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em cursos de seqüência ou em disciplinas isoladas;

§ 3º - O mandato dos membros do Diretório Central de Estudantes (DCE), será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo (art. 5º, § 4º, combinado com o art. 11 da Lei nº 4.464/64);

§ 4º - A eleição para o Diretório Central de Estudantes (DCE), regulada no respectivo Regimento, atenderá, no que couber, às normas previstas nos artigos 5º e 6º, combinados com os artigos 8º e 11 da Lei nº 4.464/64, regulamentada pelo Decreto Nº 56241, de 4 de maio de 1965, e no art. 83 deste Estatuto;

§ 5º - A representação do Diretório Central de Estudantes (DCE), poderá fazer-se acompanhar de mais um estudante, sem direito a voto, sempre que tal providência possa concorrer para melhor apreciação de interêsse de determinado curso ou setor (Lei nº 4.464/64, artigo 3º, § 2º);

§ 6º - O exercício de quaisquer funções de representação do Diretório Central de Estudantes (DCE), ou de encargos delas decorrentes não exonera os estudantes do cumprimento dos seus deveres, inclusive da freqüência nos trabalhos escolares (art. 9º,

parágrafo único, da Lei nº 4.464/64);

§ 7º É vedada ao Diretório Central de Estudantes (DCE) qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político ou partidário, bem como, incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares (Lei nº 4.464/64, art. 14). A infringência a esta disposição poderá importar na dissolução do Diretório Central de Estudantes (DCE), ou na suspensão da respectiva representação junto aos órgãos colegiados da Universidade, por proposta aceita pela maioria dos membros da Mesa Executiva, aprovada pelo Reitor e sujeita à homologação do Conselho Universitário. No caso de dissolução do Diretório Central de Estudantes (DCE), serão convocadas novas eleições, para as quais serão inelegíveis os membros do Diretório anterior;

§ 8º - O Diretório Central de Estudantes ~~tr~~ará, igualmente, a sua representação suspensa junto aos órgãos de deliberação coletiva da Universidade se não submeter o seu Regimento à aprovação do Conselho Universitário ou se não obtiver a respectiva aprovação (art. 7º do Decreto nº 56.241, de 4 de maio de 1965);

§ 9º - Poderá ser constituída fundação ou entidade civil de personalidade jurídica para o fim específico de manutenção de obras de caráter assistencial, desportivo ou cultural de interesse geral do ~~corpo discan~~te desta Universidade (art. 18 da Lei nº 4.464/64).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 85 - O Pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade será admitido mediante contrato escrito, e seus direitos e deveres reger-se-ão pela legislação do trabalho, pelo presente Estatuto e pelo Estatuto da Fundação Universidade de Brasília, na forma da regulamentação baixada pelo Conselho Diretor.

Art. 86 - Nos contratos de trabalho do pessoal docente, técnico e administrativo deverão constar a sua duração, os encargos do emprêgo e a remuneração do contratado, sem prejuízo de quaisquer outras condições.

CAPÍTULO 2

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 87 - A previsão de despesas da Universidade, para execução do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Universitário, será encaminhada ao Reitor pela Mesa Executiva, até um mês antes de encerrar-se o prazo de apresentação da proposta orçamentária da Fundação Universidade de Brasília ao seu Conselho Diretor.

Parágrafo único: - A Mesa Executiva orçará as despesas da Universidade mediante a coordenação dos planos de trabalho e respectivas previsões de custeio a ela encaminhados em tempo hábil pelos diversos órgãos de direção e supervisão da Universidade.

Art. 88 - O pagamento de todas as despesas da Universidade será efetuado pelos órgãos próprios da Fundação Universidade de Brasília de acordo com o regime financeiro estabelecido por seu Conselho Diretor.

§ 1º - A entrega aos órgãos de representação estudantil desta Universidade das dotações que sejam destinadas no Orçamento Geral da União (art. 13 da Lei nº 4.464/64) dependerá da comprovação da aplicação dos auxílios financeiros anteriores (art. 3º do Decreto nº 55057 de 24/11/64) perante os órgãos universitários competentes.

§ 2º - Os processos de recolhimento das contribuições de estudantes em favor dos respectivos órgãos de representação, adotados em consequência da Lei nº 4.464/64 (art. 12), serão assegurados mediante instrução do Conselho Diretor da FUB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89 deste Estatuto.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Até que entrem em funcionamento os órgãos deliberativos, normativos e de coordenação, instituídas no presente Estatuto, suas funções serão exercidas pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília.

§ 1º - Para o exercício dessas funções o Conselho Diretor será assistido por uma Assessoria Técnica, composta de tantos Coordenadores quantas forem as Unidades Universitárias que houverem de ser criadas.

§ 2º - Compete ao Reitor organizar a Assessoria Técnica e para tal celebrar os necessários contratos de prestação de serviços.

Art. 90 - Até a instalação do conjunto de Institutos Centrais, de Faculdades e de Unidades Complementares, o Reitor organizará, em regime transitório e experimental (art. 104 da Lei nº 4.024, de 20/12/61), cursos de nível superior, que se regerão por normas aprovadas pelo Conselho Diretor, nos termos da Lei nº 3.998, de 15-XII-1961, com objetivo de:

- I - oferecer imediatamente oportunidade de educação superior em Brasília;
- II - criar um núcleo de atividades didáticas, científicas, culturais e artísticas, de nível universitário, na Capital Federal.

§ 1º - Os serviços previstos neste artigo serão extintos à medida que entrarem a funcionar as Unidades Universitárias correspondentes, sendo progressivamente absorvido o regime didático transitório pelo permanente.

§ 2º - O Conselho Diretor indicará as normas do presente Estatuto que vigorarão no período transitório.

Art. 91 - Nenhum docente ou servidor técnico será admitido antes da instalação do serviço em que exercerá funções.

Art. 92 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que também decidirá sobre o início da execução no disposto no art. 15, in fine, da Lei nº 3.998 de 15 de dezembro de 1961.

Art. 93 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário ou, do Reitor, enquanto não estiver em funcionamento aquele órgão, a qual será aprovada pelo Conselho Diretor, e, por este submetida à aprovação do Conselho Federal de Educação.